



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO

Gabinete do Vereador Professor Pierre

EMENDAS A PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Sr. Presidente:

Com o desiderato de adequar o Projeto de Lei Complementar n.º 41/2024 em outros dispositivos para além daquele já exposto em emenda anterior referente ao art. 15, apresentam-se as seguintes EMENDAS MODIFICATIVAS:

Art. 1º. Altera a redação do §1º do art. 1º que passa a conter a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

§ 1º. O cargo de Fiscal de Tributos terá lotação exclusiva no órgão fazendário municipal.

§ 2º. (...)

Art. 2º. Adequa a redação do inciso I do art. 3º, passando a vigorar com o seguinte texto:

Art. 3º. (...)

I - instruir, orientar e fiscalizar os contribuintes quanto ao cumprimento da Legislação Tributária Municipal;

(...)

Art. 3º. Modifica a redação dos incisos I, II e III do art. 5º, especificamente quanto à adequação da nomenclatura do órgão de lotação, com as seguintes redações:

Art. 5º. (...)

I - Nível I: entendido como aquele que está no estágio probatório até três anos de efetivo exercício no cargo de FTM ou em qualquer cargo com atribuição de direção, chefia e assessoramento ou função gratificada, diretamente vinculados às atividades de fiscalização, na estrutura do órgão fazendário municipal, terá piso salarial de R\$ 3.008,31 (três mil e oito reais e trinta e um centavos);

II - Nível II: entendido como aquele que tem de três a cinco anos em efetivo exercício no cargo de FTM ou em qualquer cargo com atribuição de direção, chefia e assessoramento ou função gratificada, diretamente vinculados às atividades de fiscalização, na estrutura do órgão fazendário municipal, terá piso salarial de R\$ 3.609,98 (três mil, seiscentos e nove reais e noventa e oito centavos);

III - Nível III: entendido como aquele que tem mais de cinco anos em efetivo exercício no cargo de FTM ou em qualquer cargo com atribuição de direção, chefia e assessoramento ou função gratificada, diretamente vinculados às atividades de fiscalização, na estrutura do órgão

fazendário municipal, terá piso salarial de R\$ 4.211,64 (quatro mil, duzentos e onze reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 4º. Altera, especialmente quanto à remissão, a redação do *caput* do art. 7º, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. O valor de cada ponto, apurado mediante tabela prevista no Anexo desta Lei, equivalerá a 0,5% (cinco décimos por cento) incidente sobre o piso salarial estabelecido no art. 5º, cujo valor corresponderá à Unidade de Produtividade Fiscal Tributária - UPFT.

§ 1º. (...)

§ 2º. (...)

§ 3º. (...)

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet,
em 29 de novembro de 2024.

Professor Pierre
Vereador